



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

**Poder Executivo**  
**Lei Complementar Sancionada em**  
**17 de abril 2007**

*Marly do Carmo Barreto Campos*  
Marly do Carmo Barreto Campos  
Prefeita Municipal

**Lei Complementar nº 039/2007**  
**De 17 de abril de 2007**  
*(do PLC 003/2007 – autor: Poder Executivo)*

**EMENTA – Ementa: Cria cargo de Agente de Trânsito no Município de Tobias Barreto e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE,** no uso das suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o cargo efetivo de **Agente de Trânsito**, na estrutura do Quadro Geral Permanente do Município.

**Art. 2º** - Os agentes municipais de trânsito terão como suas principais atribuições o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - Para fins de fiel cumprimento ao preceito da presente legislação, fica autorizado ainda o Poder Executivo a promover a qualificação profissional dos agentes de trânsito, através de cursos, preparando-os para o exercício, desempenho e deveres inerentes a função, comprometendo-os com a segurança do trânsito e com o exercício da cidadania.

**Parágrafo único** – Para a consecução do objetivo geral o curso deverá:

a) Dotar o agente fiscalizador de conhecimentos teóricos e práticos, métodos e técnicas específicas sobre fiscalização de trânsito, habilitando-o a exercer sua função;

b) Conhecimentos sobre primeiros socorros, psicologia e sociologia do trânsito, para que possam desempenhar com eficiência e qualidade suas funções profissionais;

c) Fornecer conceitos de ética e cidadania, buscando desenvolver a consciência no exercício profissional.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

**Art. 4º** - Fica autorizada então, a criação de 15 (quinze) cargos efetivos de Agente de Trânsito, a serem providos por concurso público:

Cargo: Agente de Trânsito.

Vagas: 15 (quinze).

Carga Horária semanal: 40 horas.

Nível de Vencimentos: R\$ 427,62 (quatrocentos e vinte e sete reais, sessenta e dois centavos), símbolo A-III.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal estabelecerá através de Decreto as atribuições referentes ao cargo ora criado, seus deveres, responsabilidades e ambiente de trabalho.

**Art. 5º** - A categoria dos Agentes de Trânsito, ficará subordinada à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei, provenientes da criação de cargos, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento, e, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento, se necessário, para atender as despesas decorrentes do disposto nesta lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto, 17 de abril 2007, 186º da Independência e 119º da República.

  
Marly do Carmo Barreto Campos  
Prefeita Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que a publicidade deste foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.  
Em, 17.04.07.

  
Nilson Ribeiro Carvalho  
Secretário Municipal de Administração